

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 400/78
401/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA
05/06/78 13:40h
Em 10/05/78 13:30h
Em 24/04/78
Diretor de Secretaria A
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por EVA MARLENE KERBER E OUTRO contra LIPP & RIBEIRO

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria **Substº.**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs.extr.dom.e feriados trab.e rep.rem., Fér.gratif.dif.s/pagtos 76 e 77 prop.ao ano1977/78., Rem.março/78,e Av.prev., FGTS., I.N.P.S.recolhimento das contribuições, Anot.geral C.P.
Cr\$ 28.668,28

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO/RS

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 400 / 78

Em 24 / 04 / 78

EVA MARLENE KERBER, brasileira, casada, balconista desempregada, residente em Taquari à rua 7 de Setembro, ao lado do prédio nº 1.397, por seu procurador, abaixo assinado, instrumento de mandato em anexo (Doc. 1), vem, por este, propor à V.Exa. - AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a empresa - LIPP & RIBEIRO, do ramo de supermercados, matriz - em Bom Retiro do Sul e filial à rua 7 de Setembro nº 1.397, em Taquari/RS, pelos motivos que a seguir expõe:-

- A)- que da empresa Reclamada, como consta em sua C.T.P.S. nº 90.561, s/299a., em poder da empresa, foi empregada, admissão - em 01/11/73 e demissão a contar de 27/03/78;
- B)- com vista a acautelar seus direitos, eis que foi demitida, verbalmente e sob prazo de aviso prévio de 30 dias, a contar - de 27/03/78, não lhe tendo sido pago a remuneração do mês de Março de 1.978 até o momento e, tampouco, qualquer outra quantia, ingressa com esta ação, tempestivamente, colocando em mora o empregador e evitando o chamamento de abandono de emprego;
- C)- seu trabalho era o de balconista, no supermercado filial - em Taquari, trabalhando das 06:30 horas às 12:00 e das 13:30 - às 19:00 horas;
- D)- até 31/07/77 trabalhou aos domingos e feriados e, após, conforme regulamento dos seis (6) supermercados de Taquari, só no domingo de Páscoa; nos domingos compreendidos entre 20 de Dezembro a 02 de Janeiro, além de, em meio turno, nos feriados - quando coincidentes em sábados e segundas-feira;
- E)- que seu último salário foi de Cr\$1.330,00 livres, isto é, independente do desconto do I.N.P.S. e o recebimento do salário-família (2 QSF). Consta em sua C.T.P.S. Cr\$ 1.100,00, devendo ser a diferença como comissões;
- F)- afora o salário-fixo, acima, nunca recebeu horas-extras, domingos e feriados trabalhados e repouso remunerado;
- G)- também, suas férias e a gratificação de Natal, nunca foram pagas de acordo com sua real remuneração;

Isto posto e face os motivos acima, REQUER à V.Exa. a citação da Reclamada e, a final, a sua condenação no seguinte pedido:-

1)- sobre os dois (2) últimos anos o pagamento das horas-extras, domingos e feriados trabalhados e repouso remunerado Cr\$ 20.193,75

2)- Férias e gratificação de Natal, diferença sobre os pagamentos relativos a 76 e 77 e, proporcionais ao ano de 1.977/78 Cr\$ 4.620,73

3)- Remuneração de Marco/78 e Aviso Prévio.... Cr\$ 3.853,80
Pedido Liquido Cr\$ 28.668,28

4)- F.G.T.S.:-

4.1)- o valor em depósito na conta vinculada no Banco Sul Brasileiro S.A., Agência em Bom Retiro do Sul, com o fornecimento da A.M., sob Cod. 01 Cr\$ a calcular

4.2)- o pagamento de 8% sobre o recibo de quitação Cr\$ a calcular

4.3)- o pagamento relativo às diferenças de remuneração entre 01/11/73 até os últimos dois (2) anos Cr\$ a calcular

5)- Correção Monetária sobre as quantias impagas e depósitos não efetuados Cr\$ a calcular
Pedido Iliquido Cr\$ a calcular

Requer, ainda:-

6)- I.N.P.S.:-

6.1)- o recolhimento das contribuições s/ as quantias impagas, desde 01/11/73;

6.2)- o fornecimento do formulário INPS/AAS preenchido sobre os dois (2) últimos anos;

6.3)- a notificação do órgão local do INPS, conforme Lei nº 5.107, art. 21, par. único;

7)- Anotação, geral, na C.T.P.S. nº 90.561, s/299a.

Protesta-se pelos meios de prova em direito admitidos, bem como pelo depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de revelia e confissão.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 24 de ABRIL de 1.978

p.p. Dr. Clemensó Jorge Pereira da Silva
OAB/RS nº 3.390 CPF 009567160/91

[Large handwritten flourish]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 10 de maio de 1978 às 13:30 horas para a realização da audiência, o que, nesta data, foi notificado proc. da rcte. e exped. notific. à r. cde e ao INPS p/ Sr. of. Just.

para ciência da defesa. . . .

O referido é verdade e dou fé.

Montes Leopoldos, 22 de abril de 1978

RECEBI

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

PROCURAÇÃO
=====

Por este instrumento particular de mandato, EVA MARLENE KERBER, brasileira, casada, comerciária, residente nesta cidade à rua 7 de Setembro, ao lado do prédio nº ... 1.397, C.P.F. nº 187355410/91, nomeia e constitui seu bastante procurador ao Dr. CLEMENSÔ JORGE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, C.P.F. nº 009567160/91, residente em Taquari, à rua Oswaldo Aranha nº 1.430 e - escritório profissional à rua 7 de Setembro nº 2.294, para o fim de representar seus interesses, judicial ou extrajudicial, contra o seu ex-empregador LIPP & RIBEIRO, estabelecido com rede de supermercados, matriz em Bom Retiro do Sul, tendo filial em Taquari, à rua 7 de Setembro nº 1.397, onde é empregada até esta data, admissão em 01/11/73, como balconista, salário atual de Cr\$1.330,00, demissão em 27/03/78, podendo, para o fiel cumprimento deste mandato, com todos os poderes para o Foro em geral, estabelecer acordo, assinar, dar e receber quitação, discordar, transigir, peticionar perante todos os órgãos, públicos e particulares, desistir, ingressar com reclamatória, enfim promover todos os atos ao mais fiel e exato cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou parte, com ou sem reserva.

TAQUARI, 27 de Março de 1.978

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Eva Marlene Kerber

EVA MARLENE KERBER

C.T.P.S. nº 90.561 s/299a.

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Eva Marlene Kerber

do que dou fé

Taquari, 27 de março de 1978

Em Testemunho da Verdade

Wanda Saraiva

ALBERTINO A. SARAIVA
Tabelião

WANDA S. KERN
Ajudante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro, 24 de abril

Of. Nº

Montenegro, 24 de abril



Luiz Zang - 808.091
CHIEFE SEÇÃO DE INFRAÇÕES E DIV. ATIVAS 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 400 / 78, desta Junta, ajuizado por EVA MARLENE KERBER contra LIPP & RIBEIRO com endereço à Rua: 7 de Setembro, nº 1.397 - TAQUARI - RS. o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

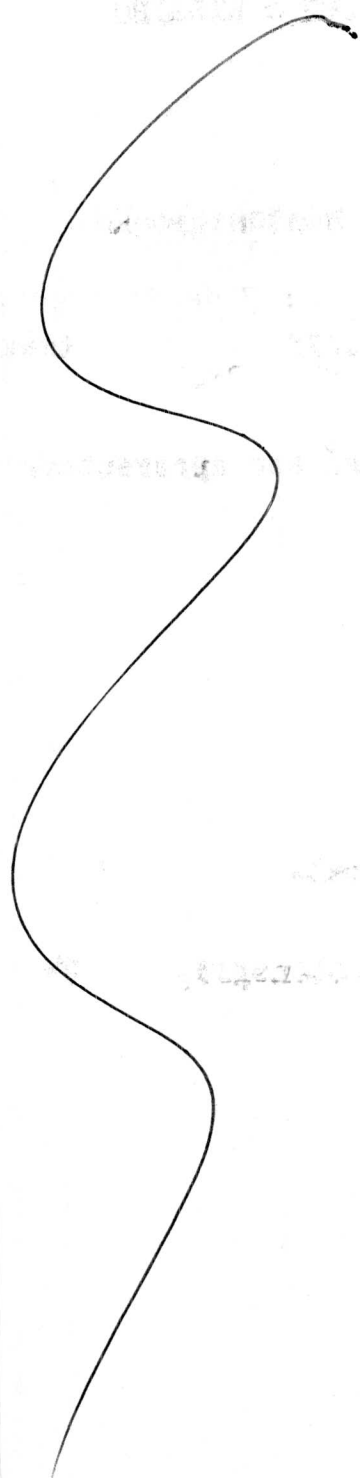
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 25 de abril de 1978


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 400/78

NOTIFICAÇÃO

SR. LIPP & RIBEIRO
 Rua: 7 de Setembro, nº 1.397 - TAQUARI-RS. (filial)
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
 PARTES: → Reclamante: EVA MARLENE KERBER
 Reclamado: LIPP & RIBEIRO

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dez (10) do mês de maio/78, às treze e trinta (13:30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo copia da inicial.

Montenegro, 24 de abril de 1978.

Armando de Lira Dutra
 ARMANDO DE LIRA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recebi em 02/05/78

Vera Lúcia Pereira

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 02 pp., à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a LIPP & RIBEIRO, na pessoa da sra. VERA LUCIA PEREIRA, gerente, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 08 de maio de 1978

João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência,
procurador e Tenente de Polícia Quitacot.

Em 10 de maio de 1978

Armando de Lima Dutra
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO




07
98

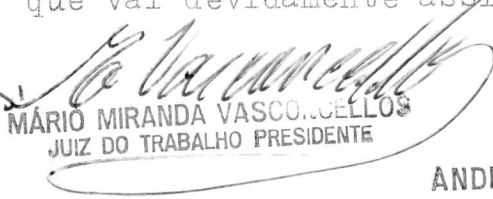
PROCESSO N.º 400/78


Aos dez (10) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 78, às 13:45 horas,


estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

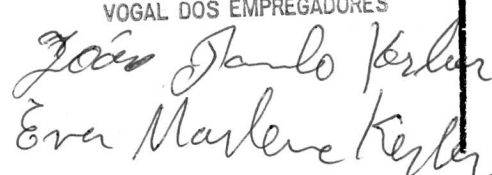
EVA MARLENE KERBER, reclamante e LIPP & RIBEIRO, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: horas extras, domingos e feriados trabalhados, repouso remunerado, férias e gratificação proporcional, remuneração de março/78 e aviso prévio, FGTS e recolhimento das contribuições do INPS.-
Presentes as partes. Os reclamantes acompanhados pelo procurador, Dr. Clemsô Pereira. A reclamada representada pela Dra. - Cecilia A. Costa, que junta procuração. Pelo Sr. Presidente foi determinado que seja apensado ao presente processo o de nº 401/78, ajuizado por JOÃO PAULO KERBER, contra a reclamada, versando matéria idêntica. A presente determinação teve a concordância das partes. Pela procuradora do reclamado foi oferecido aos reclamantes o salário do mês de março, sendo para a reclamante Cr\$989,82 mais Cr\$241,56 de horas extras, isto até 27 de março do corrente ano; e para ao reclamante Cr\$1.979,91, mais Cr\$.. 506,00 relativos a horas extras, isto também até 27 do mês de março. Pelos reclamantes foi dito que recebem as importâncias oferecidas, com ressalva de prosseguirem nas reclamatórias - quanto às demais parcelas, inclusive quanto as horas extras. -
Pelas partes foi requerida a suspensão de instância por dez (10) dias, a fim de estudarem a possibilidade de conciliação. Em face da concordância das partes, o pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 05 de junho p.v., às 13:40 horas, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.-



NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


 João Paulo Kerber


 Eva Marlene Kerber

08/18

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilografado, LIPP & RIBEIRO, firma comercial, estabelecida à rua Senador Pinheiro Machado, nº 557, em Bom Retiro do Sul, representada por seu Sócio-gerente Egon Harry Lipp, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente no Município de Bom Retiro do Sul, nomeia e constitui sua bastante procuradora a DRA. CECÍLIA/ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B.RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058595570/00, domiciliada e residente nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para o fim especial de defende-la em toda e qualquer ação em que a mesma seja autora ou ré, ou por qualquer forma interessada, inclusive acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou Julgamento, podendo interpor recursos, acompanhá-los aceitar ou recusar acordo ou conciliação, dar e receber quitação, para o que lhe concede os poderes gerais para o foro, usando de todos os recursos legais em qualquer foro ou instância, e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e substabelcer.

TAQUARI, 28 de Abril de 1978.

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Egon Harry Lipp

TAQUARI - TAQUARI R.G.
RECONHEÇO verdadeira a firma de
Egon Harry Lipp
do qual dou fé
Taquari, 28 de abril de 1978
Em Testemunho da Verdade

ALBERTINO A. SARAIVA
Tabelião

WANDA S. KERN
Ajudante

Wanda Saraiva Kern



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

09
df

PROC. N.º 400/78 -401/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante EVA MARLENE KERBER e JOÃO P. KERBER e o Reclamado LIPP & RIBEIRO

(Representação, quando houver)

(Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~XXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.717,29 (três mil se~~te~~ tecentos e dezeseite cruzeiros e vinte e nove centavos .x.x.x.x.) relativa a importância colocada à disposição em audiência.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]

Chefe de Secretaria

[Assinatura]

Reclamante

[Assinatura]

Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que está afeuso ao
presente, o Processo nº 401/78, repte: JOÃO
PAULO KERBER, cfe determinação judicial.
DOU FÉ. Montenegro, 10 de maio de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

maio

10

14:00

Montenegro

setenta e oito

JOÃO P. KERBER e

EVAMARLENE KERBER

LIPP & RIBEIRO

XXXXXXXX

XXXXXXXX

3.717,59

três mil e

.x.x.x.x. novatos e vinte e nove centavos e setenta e sete
A importância colocada à disposição em audiência.

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 10 e 11, e
doc. fls. 12 e 13

Em 05 de junho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



10/3

PROCESSO N° 400/78

401/78

Aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EVA MARLENE KERBER e JOÃO PAULO KERBER, reclamantes e LIPP & RIBEIRO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, domingos e feriados, repouso remunerado, férias, gratificação diferença sobre pagamentos 76 e 77 proporcional ao ano 1977/78, remuneração março/78, aviso prévio, FGTS, INPS, anotação da CTPS, e indenização. Presentes as partes e seus procuradores. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará aos reclamantes Cr\$ 40.000,00, sendo Cr\$ 30.000,00 para João Paulo e Cr\$ 10.000,00 para a reclamante Eva. O pagamento para a reclamante Eva é feito neste ato. O pagamento para o reclamante João Paulo será nas seguintes condições: Cr\$ 5.000,00 neste ato, e os restantes Cr\$ 25.000,00 serão pagos até o dia 05 de julho do corrente ano, na Secretaria desta Junta, com a condição de fazer o reclamante a entrega da casa de, digo, que ocupam por conta da reclamada, devidamente desocupada. Este pagamento poderá ser efetuado a partir de dia 11 do corrente mês, desde que seja feita a entrega da casa devidamente desocupada. Com o recebimento do total convencionalizado a reclamante Eva dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como, sob qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, tendo ficado convencionalizado que a quitação é mutua e recíproca entre as partes. O reclamante João Paulo dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, com o recebimento do saldo acima referido, sendo, no caso, também mutua e recíproca a quitação. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 1.556,40, sendo Cr\$ 571,20 para a reclamatória de Eva, e Cr\$ 985,20 para a de João Paulo, cabendo a reclamada pagar Cr\$ 778,20, sendo Cr\$ 492,60 da reclamatória de João Paulo, e Cr\$ 285,60 para a reclamatória de Eva, ficando os reclamantes dis-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nejtor Flores
NEJTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

[Signature]
Procurador do Reclamante

Reclamada

[Signature]
Procurador da reclamada

João Paulo Kerber

Eva Marlene Kerber

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



13/6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 14:20 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro, à rua Capitão Cruz, 1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. LIPP & RIBEIRO

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X), referente à primeira prestação de acordo feito no processo nº 401/78, em que são partes JOAO PAULO KERBER, reclamante, e LIPP & RIBEIRO, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

O pagamento foi efetuado cheque nº 918257 contra o Banco Sulbrasileiro-Bom Retiro do Sul.

.....
Chefe da Secretaria

.....
Reclamante

.....
Reclamado

JUNTADA

Pago juntada do guia abaixo,
nesta data.

Em 05 de junho de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

junho

cinco



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

87649240/0001-08

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF -

03 DATA DE VENCIMENTO

05.06.78

001/0318-2
05-06-78
BANCO DO BRASIL
06060/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

LIPP & RIBEIRO

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua 7 de setembro

1397

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP
95860

11 MUNICÍPIO (CIDADE)
Taquari

12 SIGLA U.F.
RS

13 EXERCÍCIO

19 78

14 COTA OU DUODÉCIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

3

17 N.º DO PROCESSO

000 400/78

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Outras Judiciais - A

20 1505

21 VALOR 778,20

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23

CODIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26

CODIGO

27 VALOR - CRS

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MAQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR

778,20

AUTENTICAÇÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR JGJ de Montenegro

N.º E ESPECIE DO PROCESSO

400/78

RECLAMANTE(S) Evs. Marlene Kerber

RECLAMADO(A) Lipp & Ribeiro

GUIA N.º 209/78

EXPEDIDA EM

05 06 78

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil S.A.

Montenegro RS

Tip. LUZ Cód. 147

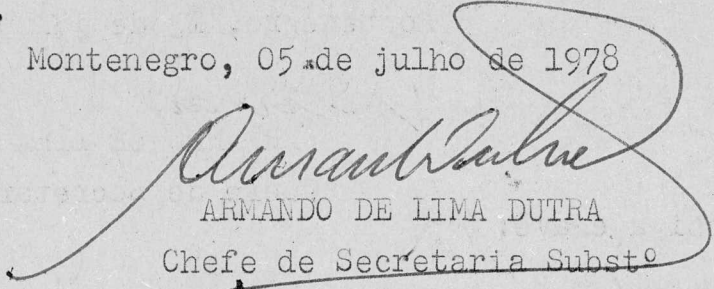
BANCO DO BRASIL S.A.
Montevideo (RS)
05 JUN 1978
- LOISIO -

14
78

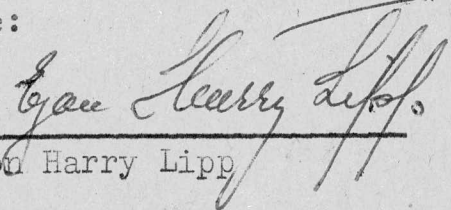
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, compareceu na secretaria desta Junta, a empresa LIPP & RIBEIRO, na pessoa de seu sócio gerente Sr. EGON HARRY LIPP, com a finalidade de efetuar o pagamento da 2ª e última parcela do acordo de fls.10, destes autos. Todavia, tal não foi possível, visto que o reclamante não compareceu e não entregou as chaves da casa, objeto do acordo.

Montenegro, 05 de julho de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

Ciente:

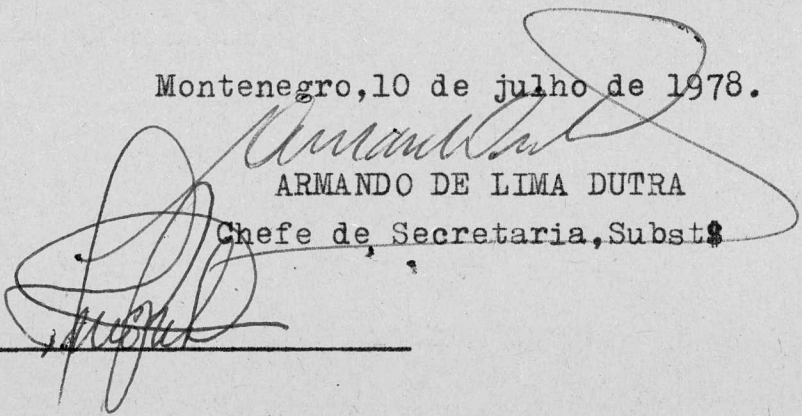

Egon Harry Lipp

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que compareceu nesta Secretaria, desta data o Dr. Clemensô Jorge Pereira da Silva, procurador do reclamante João Paulo Kerber, tendo na oportunidade entregue a chave da casa que o reclamante ocupava.

CERTIFICO, ainda, que o procurador nos informou que entrou em contato com a procuradora da reclamada, tendo marcado o dia 12.07.78, para receber o valor do acordo.

Montenegro, 10 de julho de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº

DE ACORDO: 

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÈ que, nesta data, compareceu nesta secretaria o Sr. EGON HARRY LIPP, sendo emitido as Guias de depósito ao Banco do Brasil e lhe foi entregue a chave da casa que foi desocupada pelo reclamante e que havia sido deixada nesta Junta pelo procurador do reclamante.

Montenegro, 13 de julho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o

Recebi a chave:

Egon Harry Lipp

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de Julho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUIÇÃO

EXPEÇA-SE ALVARA

D/Supra.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data,

for expedidos Alvarás cujo teor segue, a' fls. 16

Montenegro, 13/07/78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUIÇÃO

15
A

Contém uma guia de depósito.

A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



00669 B.B. - Montenegro RS
13 JUL 1978
FLAVIO

O Sr. EGON HARRY LIPP - sócio gerente de LIPP & RIBEIRO
vai a BANCO DO BRASIL - Agência em Montenegro
depositar a importância de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzei-
ros)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 401/78
apresentada por JOÃO PAULO KERBER, devendo a referida importância
ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.-

~~nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

BANCO DO BRASIL
59900
1302.030-6

Montenegro, 13 de julho de 1978

25.000,00

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBS

16
78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROCESSO Nº 401/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

JOÃO PAULO KERBER ou seu procurador, Dr. CLEMENSÔ JORGE PEREIRA DA SILVA

a receber da Agência do BANCO DO BRASIL S/A - nesta cidade
a quantia de CR\$25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros)

.....)
capital depositado em nome de JOÃO PAULO KERBER

_____, consoante guias de recolhimento desta _____
_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO-RS

O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, RS
ao treze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito.-

Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 07 de 1970.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

X *Mário Miranda Vasconcellos*
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

EM PAUTA PARA O DIA
10 / 05 / 78 às 13:40h
Em 24 / 04 / 78
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 401/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOÃO PAULO KERBER
LIPP & RIBEIRO

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: hs. extras, dom. e fer., rep. rem. fér. 13º sal. remuneração, indeniz.
FGTS, anotação CTPS.
Cr\$102.181,64

2/
Q.

EXMO. Dr. Juiz PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO/RS

J. J. de Montenegro
Processo N.º 401/78
Em 24/04/78 Q.

JOÃO PAULO KERBER, brasileiro, casado, operário/de
sempregado, residente em Taquari, à rua 7 de Setem-
bro, ao lado do prédio nº 1.397, por seu procura-
dor, abaixo assinado, instrumento de mandato em
anexo (Doc. 1), vem, por este, propor à V.Exa. -
AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a empresa -
LIPP & RIBEIRO, do ramo de supermercados, matriz -
em Bom Retiro e filial à rua 7 de Setembro nº 1.397
Taquari/RS, pelos motivos que a seguir expõe:-

- A)- que da empresa Reclamada - que assumiu o tempo trabalhado-
para a empresa Norberto F. Ribeiro - conforme consta em sua
C.T.P.S. nº 51.209, s/109a., em poder da empresa, foi emprega-
do, admissão em 01/09/62 e demissão, a contar de 27/03/78;
- B)- com vista a acautelar seus direitos, eis que foi demitido,
verbalmente e sob prazo de aviso prévio de 30 dias, a contar -
de 27/03/78, não lhe tendo sido paga a remuneração do mês de
Março/78, até o momento e, tampouco, qualquer outra quantia, in-
gressa com esta ação, tempestivamente, colocando em mora o em-
pregador e evitando o chamamento de abandono de emprego;
- C)- seu trabalho é das 06:30 horas às 12:00 e das 13:30 às
19:00 horas, sendo o seu cargo o de operário. Reside ao lado
da empresa ficando, como ficava, à disposição em qualquer hora,
especialmente para o recebimento de mercadorias (o caminhão -
da carne normalmente chegava após as 19:00 horas;
- D)- em 22 de Dezembro de 1.971 foi transferido de Bom Retiro -
do Sul, onde era empregado/operário, recebendo em Taquari o mes-
mo salário, além de moradia paga pelo empregador;
- E)- até 31/07/77 trabalhava aos domingos e feriados e, após, -
conforme regulamento dos seis (6) supermercados de Taquari, só
no domingo de Páscoa; nos domingos compreendidos entre 20 de
Dezembro e 02 de Janeiro, além de, em meio turno, nos feriados
coincidentes em sábados e segundas-feira;
- F)- seu salário anotado na C.T.P.S. é de Cr\$2.200,00 mensais,-
mas, conforme acerto, recebia Cr\$ 2.600,00 livres, isto é, in-
dependente do desconto do INPS e o salário-família (2 QSF), -
sendo o excedente ao salário anotado como comissões;

G)- afora o salário-fixo nunca recebeu horas-extras, domingos e feriados trabalhados e repouso remunerado;

H)- também suas férias e gratificação de Natal nunca foram pagas de acordo com sua real remuneração. Das férias de 1.976 gozou somente nove (9) dias e as de 1.977, quinze (15) dias, faltando receber a proporcional de 77/78;

Isto posto e face os motivos acima, REQUER à V.Exa. a citação da Reclamada e, a final, a sua condenação no seguinte pedido:-

- 1)- Horas-Extras, domingos e feriados trabalhados e repouso remuneradoCr\$ 54.649,50
 - 2)- Férias e Gratificação de Natal, diferenças e proporcionaisCr\$ 18.218,10
 - 3)- Remuneração de Março/78 e Aviso PrévioCr\$ 8.704,68
 - 4)- Indenização, 4 anos, regime da estabilidade..Cr\$ 20.609,36
- Pedido LiquidoCr\$102.181,64

5)- F.G.T.S.:-

5.1)- o valor do depósito na conta vinculada no Banco depositário da empresa (não consta da C.T.P.S.), com o fornecimento da A.M., sob Cod. nº 01Cr\$ a calcular

5.2)- o pagamento de 8% sobre o recibo de quitaçãoCr\$ a calcular

5.3)- o pagamento relativo às diferenças de remuneração entre Maio/73 e os dois (2) últimos anosCr\$ a calcular

6)- Correção Monetária sobre todas as quantias impagas e depósitos não efetuadosCr\$ a calcular

Pedido IliquidoCr\$ a calcular

Requer, ainda;-

7)- I.N.P.S.:-

7.1)- o recolhimento das contribuições sobre as quantias impagas, desde Maio/1.973;

7.2)- o fornecimento do formulário INPS/AAS, - preenchido sobre os dois (2) últimos anos;.

7.3)- a notificação do órgão local do INPS, - conforme Lei nº 5.107, art. 21, par. único;

8)- Anotação, geral, na C.T.P.S. nº 51.209, s/109a.

Protesta-se pelos meios de prova em direito admitidos, bem como pelo depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de revelia e confissão.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 24 de ABRIL de 1978

p.p. Dr. Clemenso Jorge Pereira da Silva
OAB/RS nº 3.390 C/F 009567160/91

[Large handwritten scribble]

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 10 de maio de 1978 às 13:40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado proc. do rate. e exped. notific. à rede e ao INPS p.l.s.r. do H. Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e assim

Montevidéu, 24 de abril de 1978

RECEBI:

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten scribble]

PROCURAÇÃO
=====

Por este instrumento particular de mandato, JOÃO PAULO KERBER, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta cidade à rua 7 de Setembro, ao lado do prédio nº 1.397, C.P.F. nº 187355410/91, nomeia e constitui seu bastante procurador ao Dr. CLEMENSÔ JORGE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, C.P.F. nº 009567160/91, residente em Taquari, à rua Oswaldo Aranha nº 1.430 e escritório profissional à r. 7 de Setembro nº 2.994, para o fim de representar seus interesses, judicial ou extrajudicial, contra e/o presente seu empregador LIPP & RIBEIRO, estabelecido com rede de supermercados, matriz em Bom Retiro do Sul, tendo filial em Taquari, à rua 7 de Setembro nº 1.397, onde é empregado, admissão em 01/12/63, como operário, salário atual de Cr\$... 2.200,00, podendo, para o fiel cumprimento deste mandato, - com todos os poderes para o Foro em geral, estabelecer - acordo, assinar, dar e receber quitação, discordar, transigir, peticionar perante todos os órgãos, públicos e particulares, desistir, ingressar com reclamatória, enfim promover todos os atos ao mais fiel e exato cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou parte.

TAQUARI, 15 de Março de 1.978

TABELIONATO
TAQUARI - RS

João Paulo Kerber
JOÃO PAULO KERBER

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHECO verdadeira a firma de

João Paulo Kerber

do que dou fé

Taquari, 15 de março de 1978

Em Testemunho da Verdade

Wanda Saraiva

ALBERTINA A. SARAIWA
Tabelião

WANDA S. KERN
Ajudante



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

I. N. P. S.
25 ABR 1978
MONTENEGRO

Of. Nº

/ MONTENEGRO

, 24 de

abril

8

Luiz Zang - 886.004
CHEFE SEÇÃO INSCRIÇÕES E DIV. ATIV.

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 401 /78, desta Junta, ajuizado por JOÃO PAULO KERBER.....
contra LIPP & RIBEIRO.....
com endereço à Rua 7 de Setembro, 1397-Taquari.....
o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

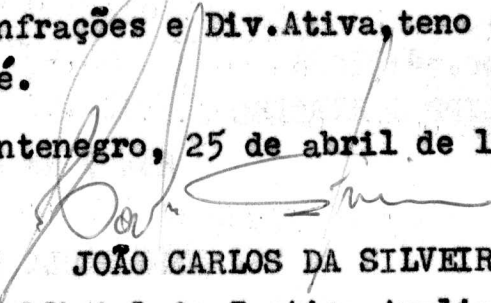
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 25 de abril de 1978


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº401/78

LIPP & RIBEIRO

SR.

Rua 7 de Setembro-1397-Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOÃO PAULO KERBER**

Reclamado **LIPP & RIBEIRO**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua

Capitão Cruz nº **1643** no dia **dez**
(**10**.....) do mês de **maio** às **treze e quarenta** (**13:40**.....), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.**

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro

..... **24** de **abril** de **1978**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Recebi em 02/05/78
SERA Lúcia Pereira*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 02 pp., à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a LIPP & RIBEIRO, na pessoa da sra. VERA LUCIA PEREIRA, gerente, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 08 de maio de 1978

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D ã O

CERTIFICO que *o presente foi apur-*
sado ao Processo nº 400/78, conforme
determinação judicial.
DOU FÉ. Montenegro, 10 de maio de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO